

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Da Senhora Deputada Júlia Marinho)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre tarifas bancárias que estão onerando o acesso ao crédito de Fomento do FNO – FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE.

Senhor Presidente,

Eu Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater sobre as tarifas bancárias de acesso ao Crédito de Fomento do FNO – FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE, exigidas dos mutuários que pleiteiam a obtenção do crédito de Fomento.

Assim, solicito que sejam convidados as seguintes personalidades:

- MINISTRO CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL
- VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
- MINISTÉRIO DA FAZENDA
- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
- BANCO CENTRAL DO BRASIL
- FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
- BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
- CONSELHO DELIBERATIVO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
- CNA – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- FPA – FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA
- FAEPA – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ

Presidente: Carlos Fernandes Xavier

Travessa Dr. Moraes, nº 21 - Bairro Nazaré.

Fone: (91) 4008-5300 Fax: (91) 4008-5378

Belém/PA - CEP: 66.035-080

E-mail: faepa@faepanet.com.br

Site: <http://www.faepanet.com.br>

- FAET – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO TOCANTINS

Presidente: Paulo Carneiro

Quadra 402 Norte "antiga ACSU nº 50" Avenida Teotônio Segurado, conj. 01 Lotes 1 e 2

Fone: (63) 3219.9200 (63) 3219.9239

Palmas/TO - CEP: 77.006.378

E-mail: faet-to@uol.com.br

Site: <http://www.faetrural.com.br>

- FAEAP - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO AMAPÁ

Presidente: Luiz Iraçú Guimarães Colares

Avenida Dr. Diógenes Silva, 2.045 - Bairro Buritizal

Fone: (96) 3242.1049 / 3242.1055 Fax: (96) 3242.1055

Macapá/AP - CEP: 68.900-310

E-mail: senar-ap@bno.com.br

- FAERR - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE RORAIMA

Presidente: Silvio Silvestre de Carvalho

Avenida Major Williams, 1018 - São Francisco

Fone: (95) 3623.0838 (95) 3224.7024

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-085

E-mail: senar@faerr-senar.com.br

Site: <http://www.senarr.com.br/>

- FAEA - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO AMAZONAS

Presidente: Muni Lourenço Silva Júnior

Rua José Paranaguá, 435

Fone: (92) 3198-8413 | 3198-8400

Manaus/AM - CEP: 69.005-130

E-mail: faleconosco@faea.org.br

- FAEAC - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ACRE

Presidente: Assuero Doca Veronez

Rua Quintino Bocaiuva, 1779 - Bairro Bosque

Fone: (68) 3224.1797 Fax: (68) 3224.0812

Rio Branco/AC - CEP: 69.900-670

E-mail: senar@senarac.org.br

- FAPERON - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE RONDÔNIA

Presidente: Hélio Dias de Souza

Rua Getúlio Vargas, nº 1454 - Bairro Sta. Bárbara

Fone: (69) 3224.1399

Porto Velho/RO - CEP: 76.804-203

E-mail: senar@senar-ro.org.br

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esse requerimento com o intuito de expor e discutir sobre o custo financeiro de acesso ao Crédito Rural suportado pelos produtores rurais da Região Norte, que ao apresentarem suas demandas perante a Instituição Financeira gestora do FNO – FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE, o Banco da Amazônia S.A., são surpreendidos com a cobrança de altas tarifas de serviços cobradas pelo Banco para terem acesso ao pleito.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), foi criado pelo artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, posteriormente alterada pelas Leis nº 9.126/1995 e nº 10.177/2001, que regulamentou o referido artigo, e instituiu os Fundos Constitucionais. Assim, para a Região Norte foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, tendo como objetivo contribuir para a promoção do Desenvolvimento Econômico e Social da Região, através de programas de financiamento aos setores produtivos privados.

A área de atuação do FNO abrange toda a Região Norte, compreendendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Essa área corresponde a 45% do território nacional, atingindo 449 municípios que compõem a base político-institucional da Região, que é de 3.869.637,90 Km², com uma população de 11.604.158 habitantes.

O FNO constitui-se em importante instrumento econômico-financeiro na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), e é a principal fonte de recursos financeiros estáveis para crédito de **FOMENTO**, dirigido para atender às atividades produtivas, cuja macrodiretriz é o desenvolvimento sustentável da Região Norte.

O FOMENTO, que no sentido puro da palavra significa estímulo, impulso, auxílio, neste caso é instrumentalizado por ato político de desenvolvimento do Governo Federal, baseado na necessidade da Região Norte, através do FNO, e o Banco da Amazônia S.A. é a Instituição financeira gestora do Fundo.

De acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do FNO para o ano de 2017, elaborado pelo Banco da Amazônia, espera-se, dos financiamentos concedidos com os recursos do FNO, benefícios socioeconômicos como: geração de novas oportunidades de ocupação de mão-de-obra; incremento no Valor Bruto da Produção (VBP) e no Produto Interno Bruto (PIB) regionais; redução do êxodo rural e da pobreza; inclusão social; minimização das desigualdades intra e inter-regionais; aumento da massa salarial e ampliação da arrecadação tributária.

Na esteira do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2017 elaborado pelo Banco da Amazônia, precisamente no tópico 4.2.3 DISTRIBUIÇÃO POR SETOR E ATIVIDADE ECONÔMICA, afirma que o FNO possui disponibilidade prevista para contratação para empreendimentos rurais, o volume de R\$ 2,625 bilhões (Dois bilhões, seiscentos e vinte cinco milhões de reais).

Ainda com relação ao PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2017, agora no tópico 3.1, pode-se identificar os encargos financeiros e bônus de adimplência das operações contratadas com recursos do FNO, conforme a seguir:

OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO COM OU SEM CUSTEIO ASSOCIADO		
Porte / Receita Bruta Anual do Beneficiário*	Taxa Anual Sem Bônus (%)	Taxa Anual Com Bônus (%)
Mini, Pequeno e Pequeno-Médio – Até 16 milhões	7,65	6,50
Médio – Acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	8,53	7,25
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	10,0	8,50
OPERAÇÕES DE CUSTEIO E DE COMERCIALIZAÇÃO		
Porte / Receita Bruta Anual do Beneficiário*	Taxa Anual Sem Bônus (%)	Taxa Anual Com Bônus (%)
Mini, Pequeno e Pequeno-Médio – Até 16 milhões	8,82	7,50
Médio – Acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	10,29	8,75
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	12,35	10,50
OPERAÇÕES FLORESTAIS SUSTENTÁVEIS		
Porte / Receita Bruta Anual do Beneficiário*	Taxa Anual Sem Bônus (%)	Taxa Anual Com Bônus (%)
Todos os portes	8,53	7,25

Reconhecido o escopo do FNO de promover o Desenvolvimento Econômico e Social para a Região Norte do País, conforme

evidenciado nas considerações retro mencionadas, o tópico a ser especificamente abordado pela Audiência Pública é tomar conhecimento e debater sobre as tarifas que tem implicado em custo financeiro de acesso ao crédito de Fomento Rural, que os produtores rurais da Região Norte estão tendo que suportar, quando estes pretendem obter um Financiamento para Implantar ou Ampliar suas atividades rurais através de linhas de créditos disponíveis pelo FNO, cuja Instituição Financeira gestora do Fundo, como mencionado anteriormente é o Banco da Amazônia S.A..

Reportam-nos os produtores rurais que lhes são exigidos previamente a contratação do Financiamento o pagamento de tarifas a título de "Avaliação de Garantia" e, "Análise de Projetos", e posteriormente a estas, estando o projeto aprovado, no momento do pagamento ao fornecedor é descontada outra tarifa denominada "taxa float", esta, que em tese seria descontada do vendedor de insumos/mercadorias/produtos/semoventes, acaba sendo também suportada pelo produtor, o que por fim, desestimula o tomador a investir em seu empreendimento para alavancar seu desenvolvimento econômico, incrementar a geração de renda e criar novas oportunidades de emprego.

Tomemos como exemplo a seguinte situação hipotética:

Nome do proponente:	Brasileiro Empreendedor do Norte
Atividade rural:	Pecuária de Corte
Receita para enquadramento:	até R\$ 16 milhões.
Porte do proponente:	Pequeno
Valor da propriedade/Garantia (R\$):	2.000.000,00
Valor do financiamento (R\$):	1.000.000,00
Valor da tarifa de "avaliação de garantia" (%):	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do(s) imóvel(eis) que irão compor a garantia do crédito.

Valor da tarifa de "análise de projeto" (%):	1,25% (um inteiro e vinte cinco centésimos por cento) sobre o valor total do projeto de financiamento proposto.
Valor da tarifa "Float" (%):	2% (dois por cento) sobre o valor pago ao vendedor de bens, insumos e serviços financiados no projeto.

Assim, temos a seguinte composição dos custos de acesso ao crédito rural do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte fixados pelo Banco da Amazônia:

	(%)	(R\$)
Tarifa de avaliação de garantia:	0,5	10.000,00
Tarifa de análise de projeto:	1,25	12.500,00
Tarifa "Float" sobre o valor financiado:	2	20.000,00
Custo total de acesso ao crédito rural FNO:		42.500,00

O custo bancário de acesso ao crédito rural nessa situação hipotética chegou a soma de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), o que representa 4,25% (quatro inteiros e vinte cinco centésimos por cento) de tarifas bancárias sobre o valor total do projeto proposto.

Considerando que o hipotético mutuário foi enquadrado como pequeno produtor, considerando ainda que adimplirá sua obrigação de forma pontual, fazendo jus ao pagamento da Taxa Anual de juros com Bônus, qual seja o valor de 6,50%, podemos observar nesse ponto que o custo bancário de acesso ao crédito rural de 4,25% sobre o valor total do financiamento, representa 65,38% do valor dos juros definidos pelo Conselho Monetário Nacional para as operações do setor rural, contratadas entre 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 – Resolução nº 4.503, de 30/06/2016.

Somado os custos de acesso ao crédito aos juros fixados para o financiamento, o custo total atinge o patamar de 10,75% (dez inteiros e

setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do hipotético projeto proposto.

Contudo, considerando que o Banco da Amazônia S.A., em seu PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO PARA 2017, especificamente para o setor rural, disponibiliza um montante de R\$ 2,625 bilhões para contratação de operações de crédito rural de **FOMENTO**, considerando também o exemplo hipotético do mutuário retro-mencionado, considerando ainda os custos bancário para acesso ao crédito rural na ordem de 4,25%, atingidos no mencionado exemplo hipotético, a Instituição Financeira gestora do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, o Banco da Amazônia S.A., extrai do Setor beneficiário do crédito para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental e Social da Região Norte do País aproximadamente R\$ 111.562.500,00 (Cento e onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a título de tarifas.

O Banco da Amazônia como Instituição Financeira Pública, é devidamente remunerada pelo Governo Federal para agir como gestora dos recursos de Fomento do FNO, para promover e executar as políticas creditícias e financeiras voltadas para o Desenvolvimento Econômico e Social da Região Norte, estando ainda incumbida da responsabilidade de alavancar estas premissas, devendo através de seu "modus operandi" se abster de criar mecanismos que se tornem verdadeiros obstáculos para o acesso do produtor rural ao Crédito de Fomento do FNO.

As tarifas bancárias nos moldes estabelecidos e exigidos dos mutuários pelo Banco da Amazônia para concessão do Crédito Rural de Fomento através do FNO, estão na contramão do objetivo proposto no artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, posteriormente alterada pelas Leis nº 9.126/1995 e nº 10.177/2001.

A Instituição gestora do FNO, o Banco da Amazônia S.A., deve adotar medidas que promovam a difusão do Fomento Creditício instituído pelo FNO, essencial Instrumento de aplicabilidade de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Norte, sem onerar o mutuário ao seu acesso, devendo observar a importância primordial da Função Social desse Instrumento, que sobrepõe à mera relação comercial entre Banco e Correntista.

É imperativa a necessidade de tratamento diferenciado ao mutuário na concessão de Crédito de Fomento oriundo do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), e, onerar o acesso ao Crédito é uma forma de obstruir/dificultar o alcance do fim a que se destina estes recursos, que é promover o Política Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social das regiões mais carentes.

Por fim, é de salutar importância que debrucemo-nos sobre este assunto, para que seja alcançada uma medida que venha contribuir com a efetiva universalização do crédito de Fomento, desonerando o mutuário dessas tarifas quando se tratar de crédito oriundo do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

Evidentemente que a explanação dos convidados devem ser levadas a conhecimento de todos os membros desta Comissão, com o intuito de oferecer maior esclarecimento sobre o assunto, bem como dar mais atenção a todos que pensam no presente e no futuro do Desenvolvimento Econômico e Social da Região Norte do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2017.

DEPUTADA JÚLIA MARINHO